

REQUERIMENTO Nº , 2015
(Do Sr. Deputado Bacelar)

Requer, a revisão do despacho de distribuição, a fim de incluir a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania entre as Comissões de mérito competentes para a apreciação do Projeto de Lei nº740, de 2015.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, II, alínea “a” c/c arts. 139 e 32, inciso IV, alíneas “a” e “d” do Regimento Interno da Câmara dos deputados, a redistribuição do Projeto de Lei nº 740, de 2015, de autoria da Ilustre Deputada Clarissa Garotinho, que “Altera o § 2º do art. 131 da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997, permitindo que motoristas possam realizar as vistorias de segurança e ambiental e o licenciamento anual do veículo sem o vínculo ao pagamento de multas de trânsito.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei 740, de 2015, de autoria da Deputada Clarissa Garotinho, propõe a inclusão de um § 6º ao artigo 104 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), muito embora faça uma remissão em sua ementa a uma alteração ao § 2º do artigo 131 do mesmo *Codex*.

O novo dispositivo isenta das inspeções obrigatórias para controle de condições de segurança, de emissão de gases poluentes e de ruídos, durante três anos a partir do primeiro licenciamento, os veículos particulares com motores movidos a gasolina, álcool ou flex, com capacidade de até cinco passageiros.

A matéria está inserida na competência legislativa privativa da União (CF/88, art. 22, XI). A iniciativa parlamentar é legítima, em face da inexistência de reserva consignada a outro Poder. A espécie normativa é adequada, tendo em vista tratar-se de alteração de lei ordinária em vigor.

No Brasil, dentre as principais causas de mortalidade estão os acidentes rodoviários. Embora não seja possível mensurar com exatidão o total dos prejuízos decorrentes de acidentes rodoviários, tais como interrupções de tráfego causando a perda de carga perecíveis ou atrasando a entrega de mercadorias apazadas, o custo de socorro às vítimas (incluindo gastos com Previdência e Assistência Social e o Sistema Único de Saúde), o reparo dos danos causados, dentre outros, as principais perdas estão relacionadas às vítimas humanas, sendo possível medir apenas a extensão parcial desses danos.

De acordo com dados divulgados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a partir do estudo “Acidentes de trânsito nas rodovias federais brasileiras”, nos últimos dez anos, o Brasil registrou aumento de 50,3% no número de acidentes em rodovias federais. As mortes cresceram 34,5% e a quantidade de feridos, 50%. Desde 2010, porém, o número vem caindo (8,5%), na contramão do crescimento da frota, coincidindo com o início das operações da Polícia Rodoviária Federal concentradas nos trechos mais críticos.

A matéria foi distribuída à Comissão de Viação e transportes e coube a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) manifestar-se apenas sobre os aspectos formais de admissibilidades e constitucionalidade e técnica legislativa (art, 54 RICD).

Entendo que a matéria merece ser amplamente debatida, sem restringir-se exclusivamente ao âmbito da Comissão de Viação e Transporte, especialmente diante do caráter conclusivo da tramitação nas comissões.

Face ao exposto, solicito a revisão do despacho dado a matéria, com a finalidade de que a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, também se debruce sobre o mérito da proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado BACELAR
(PTN/BA)